



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 6213/2025

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2025**

Nº do Protocolo: **7041/2025** Data do Protocolo: **19/03/2025 15:40:54** Data de Elaboração: **18/03/2025 09:58:30** ID do Processo: **ID: 2230234**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO E CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARADESPORTO ESTUDANTIL NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO E CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARADESPORTO ESTUDANTIL NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de incentivo e criação do Programa Paradesporto Estudantil, destinado à promoção da prática esportiva para pessoas com deficiência matriculadas na rede de ensino público estadual como meio de inclusão social e desenvolvimento humano.

Art. 2º O Programa Paradesporto Estudantil tem como objetivos:

- I - garantir o acesso de alunos com deficiência à prática esportiva adaptada;
- II - disponibilizar infraestrutura adequada para a prática do paradesporto, incluindo materiais e equipamentos específicos;
- III - capacitar professores e profissionais de educação física para o ensino do paradesporto;
- IV - fomentar a realização de eventos e competições esportivas inclusivas;
- V - promover o desenvolvimento social e motor dos alunos com deficiência por meio do esporte;
- VI - incentivar parcerias com federações esportivas, clubes, universidades e entidades especializadas.

Art. 3º O Poder Público deverá implementar o Programa Paradesporto mediante:



I - disponibilização de equipamentos e materiais esportivos adaptados nas escolas estaduais;

II - criação de centros de treinamento para o paradesporto em unidades escolares e centros esportivos públicos;

III - oferta de cursos de capacitação e especialização em paradesporto para professores e treinadores da rede estadual;

IV - estabelecimento de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do programa;

V - inclusão do paradesporto como atividade curricular e extracurricular nas escolas estaduais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do orçamento estadual para a implementação do Programa Paradesporto, bem como buscar fontes complementares de financiamento por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a fiscalização e regulamentação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma Política Pública de incentivo e criação do Programa Paradesporto, garantindo que alunos com deficiência da rede estadual de ensino tenham acesso ao esporte como ferramenta de inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento físico e mental.

A prática esportiva adaptada tem um papel fundamental na formação dos alunos com deficiência, contribuindo para sua autonomia, autoestima e integração social. No entanto, a falta de infraestrutura adequada, de profissionais especializados e de incentivo governamental ainda é uma realidade que limita o acesso dessas pessoas ao esporte.

Com a implantação e criação deste Programa, o Estado de Goiás dará um passo significativo na promoção da igualdade de oportunidades no esporte, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento do paradesporto nas escolas estaduais.

Além disso, a capacitação de professores e treinadores garantirá que os alunos recebam um atendimento de qualidade, favorecendo o surgimento de novos talentos no paradesporto e possibilitando que mais jovens participem de competições locais, nacionais e internacionais.

Por fim, ressalta-se que o incentivo ao paradesporto está alinhado à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e à legislação brasileira vigente, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçando o compromisso do Estado de Goiás com a inclusão e a igualdade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência no esporte e na sociedade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330030003200330034003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 18/03/2025 09:58

Checksum: **17279B988119B213563282BD0880AA1F62241AC91117C81A6B1CF4B55F596C3F**



Processo:
6213/2025
PLO 227/2025
ID: 2230234

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **19/03/2025 15:40**

Checksum: **53B192DF8B0C3FD052665B0CDA4327E8DFD2650C930A29999B252134FACFD0AD**



Processo:
6213/2025
PLO 227/2025
ID: 2230234

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400310038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/03/2025 19:08

Checksum: **A786B2982BC23FE97A665FB662EF776F017C9FC052E82211BA3068C6E2C19EB0**



Processo:

6213/2025

PLO 227/2025

ID: 2230234

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/03/2025

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003700370038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 20/03/2025 14:46

Checksum: **DBA024CF8F046B1D6FB93922349E3C37BE3803B097DAE3FC37A0EFD5ABB50D68**



Processo:
6213/2025
PLO 227/2025
ID: 2230234

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003600310038003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/03/2025 15:24

Checksum: **48AC84D4E332613B307F50A38160C8B84A9CC7502F8B94A68B4406E071C56D7D**



Processo:
6213/2025
PLO 227/2025
ID: 2230234

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320030003100350032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/03/2025 08:37

Checksum: **73AED5C3EB8E9073EC61BEF943319FFE6995D70363F838EE51100843A2F00F75**

